



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA/ES**

**SECRETARIA EXECUTIVA**



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**IBATIBA - ES**

Rua Cantidio Roberto de Moraes, 120 – Novo Horizonte – Ibatiba/ES.

CEP: 29.395-000

Email: [saúdeibatiba@gmail.com](mailto:saúdeibatiba@gmail.com) – Tel.: (28) 3543-1326



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	
<b>CAPITULO I</b>	
<b>DA INSTITUIÇÃO .....</b>	
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>DA DEFINIÇÃO .....</b>	
<b>CAPITULO III</b>	
<b>DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO .....</b>	
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DA COMPOSIÇÃO .....</b>	
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE .....</b>	
<b>CAPÍTULO VI</b>	
<b>DO PRESIDENTE DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES SAÚDE .....</b>	
<b>CAPÍTULO VII</b>	
<b>DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO .....</b>	
<b>CAÍTULO VIII</b>	
<b>DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES .....</b>	
<b>CAPITULO IX</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	



## APRESENTAÇÃO

Os Conselhos Municipais de Saúde – CMS - são órgãos permanentes e deliberativos com representantes do Governo, dos prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários. Atuam na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Para que se possa cumprir o que a Lei determina o Conselho deve exercer o controle social do SUS. Isso significa dizer que cabe ao Conselho fiscalizar, planejar, propor e controlar os recursos destinados à área de Saúde no Orçamento do Município, bem como propor o Plano Municipal de Saúde na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Do mesmo modo o Conselho deve exercer o controle, o planejamento e a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, fundo esse para onde são destinados os recursos a serem gastos com a saúde no município.

Entre outras finalidades, o Conselho Municipal de Saúde serve para garantir a participação regular do cidadão na elaboração das diretrizes gerais da política de saúde e definição das metas com vistas ao alcance dos objetivos traçados para a política de saúde, tal como acompanhar a execução do Plano de Saúde, auxiliar na formulação das estratégias de implementação das políticas de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a execução das políticas e ações de saúde;



## **CAPITULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

## **CAPITULO II**

### **DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico o estabelecimento, avaliação e controle das Políticas e Diretrizes Municipais da Saúde, constituindo-se um colégio máximo responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba convocará, a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Saúde, ou extraordinariamente quando julgar necessário, para avaliação e proposta de novas Diretrizes Municipais de Saúde, caso o prefeito não a convoque.

**Parágrafo único** – Caberá ao Conselho Municipal de Saúde a organização das Conferências Municipais de Saúde, podendo designar uma comissão organizadora.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba é órgão integrante do Poder Executivo Municipal.



### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba seguirá as diretrizes traçadas nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba, respeitando a paridade prevista pela Lei Federal nº 8.142/90, será composto de 12 (Doze) membros efetivos e igual numero de suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I. 02 (dois) representantes efetivos e 02 (dois) suplentes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo chefe do Poder Executivo, sendo que um deles será sempre o Secretário (a) Municipal de Saúde;
- II. 04 (quatro) representantes efetivos e 04 (quatro) suplentes dos Prestadores de Serviço do Sistema Único de Saúde estabelecidos no município de Ibatiba, indicado pela classe, sendo 01 (um) representante dos médicos, 01 (um) representante dos Servidores Municipais de Nível Médio, 01 (um) representante do Hospital Maternidade e Pronto Socorro Nossa Senhora da Penha e 01 (um) representante dos Odontólogos.
- III. 06 (seis) representantes e 06 (seis) suplentes das entidades representativas dos usuários, sendo 01 (um) representante da associação comercial de Ibatiba (ACIBA), 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de



Ibatiba, 01 (um) representante da Sociedade Pestalozzi de Ibatiba, 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), 01 (um) representante da Pastoral da Saúde e 01 (um) Representante da Sociedade São Vicente de Paulo.

- IV. Os representantes de cada órgão serão indicados em assembleia de suas organizações e encaminhados ao Prefeito Municipal, via ofício, com os respectivos suplentes para nomeação através de decreto ou portaria municipal.

**Parágrafo Único** – Na composição das representações referidas nos incisos deste capítulo é vedada a acumulação de representações por uma mesma pessoa ou ainda, ter vínculo, dependência, comunhão de interesses ou grau de parentesco de 1º grau com qualquer dos demais segmentos representados no conselho.

Art. 7º - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba, deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais quando os membros faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa prévia, por escrito.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba indicados pelas respectivas entidades serão designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida por igual período a recondução ao cargo.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba exercerão seus mandatos sem nenhum ônus para a municipalidade, devendo ser considerado serviço relevante para o município de Ibatiba.



## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA**

**Art. 10º** - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba – ES:

- I. Propor o equacionamento de questões de interesse do município, aprovar as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município e aprovar contratos e convênios com a rede complementar do nível municipal;
- II. Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção dos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;
- III. Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiada gestoras das ações de saúde;
- IV. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e as instituições públicas e entidades privadas;
- V. Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao sistema de saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas de acordo com a necessidade de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária;
- VI. Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais do sistema único de saúde, para que assim possa os mesmos melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente às necessidades populacionais nesta área;



- VII. Solicitar para o conhecimento cópia do balancete mensal e anual, dos órgãos integrantes do sistema único de saúde;
- VIII. Ter integral acesso, entre outras, a todas as informações de caráter técnico – administrativo, econômico – financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao sistema de saúde;
- IX. Convocar os dirigentes dos órgãos vinculados ao sistema único de saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas;
- X. Coletar e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a saúde;
- XI. Elaborar e aprovar sua proposta orçamentária anual;
- XII. Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fieis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como a distribuição por turno de trabalho, carga horária, e escala de plantões respectivos;
- XIII. Articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas da Saúde;
- XIV. Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde;
- XV. Promover contatos com as várias instituições, entidade privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;





- XVI. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;
- XVII. Incentivar e participar da realização de estudos, promoverem investigações, pesquisas sobre as causas, prevenção e controle de saúde;
- XVIII. Solicitar através de sua Secretaria Executiva, aos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence;
- XIX. Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas, a serem implementados com recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- XX. Alterar este Regimento Interno;
- XXI. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11** – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba será o eleito dentre os conselheiros por maioria simples para exercer um mandato de 02 (dois) anos.



**Parágrafo Único** – Fica vedado ao Secretário (a) Municipal de Saúde assumir a Presidência do Conselho.

Art. 12 – Ao presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba compete:

- I. Presidir o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Indicar o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba;
- III. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba;
- IV. Convocar os membros do Conselho Municipal de Saúde para Reunião Ordinária ou Extraordinária com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Art. 13 – Ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba compete:

- I. Encaminhar, divulgar e acompanhar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba e servir de apoio administrativo, de assistência técnica às suas atividades;
- II. Comunicar aos componentes do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba, a convocação das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Assinar expedientes oriundos de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o Presidente;
- IV. Manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e projetos oriundos do Ministério da Saúde (Conselho Nacional de Saúde - CNS), da Secretaria de Estado da Saúde (Conselho Estadual de Saúde - CES) e do Conselho Municipal de Saúde – CMS);
- V. Divulgar aos membros do Conselho Municipal de Saúde, cronograma de reuniões, local e horário das mesmas;



Art. 14 – O Secretário Executivo do Conselho fará parte das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba, sem direito a voto, e será responsável pela elaboração das atas.

**Parágrafo Único** – A substituição do Secretário Executivo dar-se-á mediante solicitação oficial do Secretário Municipal de Saúde ou por decisão da maioria simples do plenário deliberante.

## **CAPÍTULO VIII**

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15 – O Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba se reunirá ordinariamente uma vez por mês obedecendo a calendário previamente definido, não necessitando convocação prévia, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por maioria simples dos membros efetivos do conselho.

I – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável;

II – As reuniões extraordinárias serão confirmadas a cada componente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16 – O quórum para instalações das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba será metade mais um dos seus membros efetivos.

Art. 17 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba serão formalizadas através de Resoluções conjuntas de seus membros, presentes à reunião que deliberou, devendo ser acatada por todos os conselheiros.



Art. 18 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba serão aprovadas por maioria simples de seus membros efetivos presentes, registrada em ata, lavrada em livro próprio e dado conhecimento quando requisitado, aos Conselhos Regional e Estadual de Saúde, como órgãos de decisão regional, através do extrato de cada ata às suas respectivas Secretarias Executivas.

Art. 19 – Nos impedimentos legais e eventuais dos membros efetivos assumirão os respectivos suplentes que passarão a ter direito a voto.

**Parágrafo Único** – Os impedimentos do conselho efetivo em comparecer às reuniões, deverão ser feitos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para que seja convocado o suplente.

Art. 20 – As prestações de contas de quaisquer entidades, assim como quaisquer solicitações apresentadas, somente serão analisadas com a presença de seu representante oficial.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 22 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente através de proposta expressas de qualquer um dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba.



Art. 23 – As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária de plenário, convocada por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por 2/3 (dois terços) de seu plenário deliberante.

**Parágrafo Único** – As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias da reunião extraordinária.

Art. 24 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba.

Art. 25 – Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Ibatiba entrará em plena vigência da data de sua aprovação pelo plenário do órgão e homologação por Decreto do Prefeito Municipal.

Ibatiba, 15 de setembro de 2022.

---

**Wagner Souza Filho**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde 2022/2024**